

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua Natalício Sebastião da Silva, S/Nº - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-8154 – 681-8156 / FAX: 681-8160

LEI MUNICIPAL Nº 169/2007.

EMENTA: Reajusta os salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e Eu, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Concede aos servidores públicos municipais, do quadro de pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Xexéu, reajuste salarial na forma seguinte:

- a) Servidores séries – (01, 18, 23, e 26) 8,57%; As categorias atendidas por esse reajuste salarial são os seguintes: Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante Sanitário, Merendeira e Atendente de Enfermagem.
- b) Servidores séries – (03,04,05,07,08,10,11,12,15,16,19,20,24 e 29) 8,57%; As categorias atendidas por esse reajuste salarial são as seguintes: Auxiliar Administrativo I, Guarda Municipal, Professor I, Recepcionista, Parteira, Auxiliar de Coveiro, Auxiliar de Enfermagem I, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Disciplina, Auxiliar Administrativo II, Professor II, Auxiliar Administrativo III, Secretária de Escola, Professor III, Auxiliar de Enfermagem II, Auxiliar de Contabilidade I, Pedreiro, Pintor, Coveiro, Carpinteiro e Auxiliar Bibliotecária e estendemos também aos Agentes Comunitários de Saúde.
- c) Servidores séries – (02,06,09,13,25,27,28 e 30) 5%; As categorias atendidas por esse reajuste salarial são as seguintes: Fiscal, Eletricista, Auxiliar Contabilidade III, Motorista, Digitador, Bioquímico e Médico e estendemos também aos Professores do Distrito de Campos Frios do Ensino Fundamental e Médio.

Art. 2º - Os professores da rede pública municipal, por aula de curta duração, perceberão R\$ 3,51, enquanto, por aula plena, perceberão R\$ 3,88.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias, destinada ao Pessoal Civil e consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Contando os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito aos 17 de maio de 2007.

Boaz Gonçalves de Lima
Prefeito

